

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias

DECISÃO-3VCRCAx - 12023  
Código de validação: D3E799762A

## DECISÃO

Em atenção ao disposto no artigo 2º, §1º, I, II, III, IV e V e §3º, bem como no artigo 3º, I, II, III e IV, todos da Resolução CNJ nº 154/2012, **DECIDO**:

**- Projeto contemplado EDT-3VCRCAx – 12022 (Seleção de Projetos Voltados para a Execução Penal):**

1) Direitos do Apenado - projeto apresentado pelo Instituto Cuidar.

**- Projeto contemplado EDT-3VCRCAx – 12023 (Seleção de Projetos Voltados para Violência Doméstica e/ou Direito das Mulheres):**

1) Catando Esperança - projeto apresentado pelo Instituto de Ações Socioambientais - INASA.

**- Projeto contemplado EDT-3VCRCAx – 22023 (Seleção de Projetos Voltados para Enfrentamento da Violência Contra Criança e Adolescentes e/ou Direitos das Crianças e Adolescentes):**

1) Capoeiração: promovendo direitos das crianças e adolescentes - projeto apresentado pela ONG Mulheres e Meninas de Caxias - MUC.

Dê-se ciência à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do artigo 2º, §3º, do Provimento nº 10/2012 da CGJ.

Caxias/MA, 3 de março de 2023.

MARCELA SANTANA LOBO  
Membro da Turma Recursal Cível e Criminal Comarca de Caxias  
3ª Vara Criminal da Comarca de Caxias  
Matrícula 144071

Documento assinado. CAXIAS, 03/03/2023 15:10 (MARCELA SANTANA LOBO)



DECISÃO-3VCRCAx - 12023 / Código: D3E799762A  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente